



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 732, DE 19 DE MARÇO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº <u>150/2014</u> Livro: <u>001/2014</u>
Folha: <u>77</u> de <u>100</u>
às <u>09</u> hs <u>40</u> min.
Capão do Cipó, <u>24/03/2014</u>
Assinatura do Responsável

“ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS FUNÇÕES DE OPERÁRIO, COZINHEIRA E MONITOR DE ESCOLA, CONSTANTES NO ANEXO III DA LEI 034/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCIDES MENEGHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 68, inciso I e artigo 134, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, nas funções de Operário (A1), Cozinheira (A2) e Monitor de Escola (A3), constantes no anexo III da Lei Municipal 034/2002.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, terão, a partir da aprovação e publicação deste projeto de Lei, seus vencimentos básicos alterados em 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento), passando, o vencimento básico de R\$ 703,22 (setecentos e três reais e vinte e dois centavos) para R\$ 803,22 (oitocentos e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único – O referido percentual discriminado no art. 2º deste Projeto de Lei, somente será concedido com a devida comprovação de que o índice de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não esteja comprometido, sendo que para este fim, segue em anexo o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 de março de 2014.


ALCIDES MENEZHINI
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se
Em 19/03/2014**



Erico Belchior Cazarteli Rosado
Secretario Municipal de Administração